



SENADO FEDERAL

Senador
Fernando Collor

A FUNÇÃO DO VEREADOR

BRASÍLIA - DF
2020



SENADO FEDERAL

A função do vereador



BRASÍLIA – DF
2020

Assessoria técnica e texto: Luís Fernando Pires Machado

Revisão e capa: Rafaela Oliveira Stuckert

A função do vereador. -- Brasília : Senado Federal, Senador Fernando Collor, 2020.

22 p. : il. gravs.

1. Vereador, Brasil. 2. Administração municipal, Brasil.

CDDir 341.316

APRESENTAÇÃO

Os gestores locais, na Prefeitura e na Câmara Municipal, acompanham mais de perto as necessidades da população. Como municipalista, sei da importância de um município forte, ativo e atento aos anseios e às demandas de seus habitantes. Afinal, é no município que as pessoas vivem e trabalham, sonham e lutam para realizar seus sonhos.

As Eleições 2020 confirmam que a Democracia brasileira está consolidada, firme, forte e vibrante. É natural que a campanha desperte paixões e retrate lealdades e rivalidades de forma mais intensa, especialmente nos municípios menores, onde candidatos e eleitores se conhecem, muitas vezes de perto e de longa data.

Passado o pleito, escolhidos aqueles que vão governar e legislar pelos próximos quatro anos, é hora de união, de superar desentendimentos e avançar naquilo que é mais importante para o município e para a população. Divergências sempre haverá. Mas vencer uma eleição não é carta branca, estar na oposição não é a senha para somente discordar. O interesse público deve estar sempre acima de preferências político-partidárias.

Em 2021, 1.086 vereadoras e vereadores tomarão posse nos 102 municípios de Alagoas. Elas e eles irão legislar na esfera local para os quase 3,5 milhões de alagoanos. Uma preocupação em comum deve orientar a atuação de todos: o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da nossa gente. Vocês não estarão sozinhos nessa luta. Contem com minha entusiasmada colaboração para ajudar a construir os caminhos para atingirmos, juntos, esses objetivos.

O Legislativo tem papel central na transformação da realidade cotidiana das pessoas. Para isso, precisa fazer boas escolhas sobre como aplicar os recursos à disposição da Administração – materiais, humanos e financeiros – para promover os melhores interesses do município e da população. A Política é a atividade que permite, promove e privilegia o debate democrático, por meio do qual os representantes do povo absorvem demandas, buscam subsídios para as políticas públicas e prestam contas de sua atuação.

É com esse espírito que lhes ofereço esta Cartilha “A função do vereador”. Aqui estão apresentadas de maneira breve, didática e objetiva questões sobre funcionamento do Legislativo, suas relações com a sociedade, competências legislativas da Câmara de Vereadores, tipos de proposições legislativas e suas finalidades, processo legislativo e orçamento público.

Boa leitura e sucesso no mandato!

Cordialmente,

Senador Fernando Collor

QUANTIDADE DE VEREADORES DO ESTADO DE ALAGOAS

seq	MUNICÍPIOS	2016	2020	DIF
1	ÁGUA BRANCA	11	11	0
2	ANADIA	11	11	0
3	ARAPIRACA	17	19	2
4	ATALAIA	13	13	0
5	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	9	11	2
6	BARRA DE SÃO MIGUEL	9	9	0
7	BATALHA	11	11	0
8	BELÉM	9	9	0
9	BELO MONTE	9	9	0
10	BOCA DA MATA	11	11	0
11	BRANQUINHA	9	9	0
12	CACIMBINHAS	9	9	0
13	CAJUEIRO	11	11	0
14	CAMPESTRE	9	9	0
15	CAMPO ALEGRE	15	15	0
16	CAMPO GRANDE	9	9	0
17	CANAPI	11	11	0
18	CAPELA	11	11	0
19	CARNEIROS	9	9	0
20	CHÃ PRETA	9	9	0
21	COITÉ DO NÓIA	9	9	0
22	COLÔNIA LEOPOLDINA	11	11	0
23	COQUEIRO SECO	9	9	0
24	CORURIBE	15	15	0
25	CRAÍBAS	11	11	0
26	DELMIRO GOUVEIA	11	11	0
27	DOIS RIACHOS	9	9	0
28	ESTRELA DE ALAGOAS	11	11	0
29	FEIRA GRANDE	11	11	0
30	FELIZ DESERTO	9	9	0
31	FLEXEIRAS	9	9	0
32	GIRAU DO PONCIANO	9	9	0

33	IBATEGUARA	11	11	0
34	IGACI	11	11	0
35	IGREJA NOVA	11	11	0
36	INHAPI	11	11	0
37	JACARÉ DOS HOMENS	9	9	0
38	JACUÍPE	9	9	0
39	JAPARATINGA	9	9	0
40	JARAMATAIA	9	9	0
41	JEQUIÁ DA PRAIA	9	9	0
42	JOAQUIM GOMES	11	11	0
43	JUNDIÁ	9	9	0
44	JUNQUEIRO	11	11	0
45	LAGOA DA CANOA	11	11	0
46	LIMOEIRO DE ANADIA	11	11	0
47	MACEIÓ	21	25	4
48	MAJOR ISIDORO	11	11	0
49	MAR VERMELHO	9	9	0
50	MARAGOGI	11	11	0
51	MARAVILHA	9	9	0
52	MARECHAL DEODORO	13	15	2
53	MARIBONDO	9	9	0
54	MATA GRANDE	11	11	0
55	MATRIZ DE CAMARAGIBE	11	11	0
56	MESSIAS	11	11	0
57	MINADOR DO NEGRÃO	9	9	0
58	MONTEIRÓPOLIS	9	9	0
59	MURICI	11	11	0
60	NOVO LINO	9	9	0
61	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	11	11	0
62	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	9	9	0
63	OLHO D'ÁGUA GRANDE	9	9	0
64	OLIVENÇA	9	9	0
65	OURO BRANCO	9	9	0
66	PALESTINA	9	9	0
67	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	15	15	0
68	PÃO DE AÇÚCAR	11	11	0

69	PARICONHA	9	9	0
70	PARIPUEIRA	9	9	0
71	PASSO DE CAMARAGIBE	9	9	0
72	PAULO JACINTO	9	9	0
73	PENEDO	15	15	0
74	PIAÇABUÇU	11	11	0
75	PILAR	13	13	0
76	PINDOBA	9	9	0
77	PIRANHAS	11	11	0
78	POÇO DAS TRINCHEIRAS	9	9	0
79	PORTO CALVO	11	11	0
80	PORTO DE PEDRAS	9	9	0
81	PORTO REAL DO COLÉGIO	11	11	0
82	QUEBRANGULO	9	9	0
83	RIO LARGO	11	11	0
84	ROTEIRO	9	9	0
85	SANTA LUZIA DO NORTE	9	9	0
86	SANTANA DO IPANEMA	11	11	0
87	SANTANA DO MUNDAÚ	9	9	0
88	SÃO BRÁS	9	9	0
89	SÃO JOSÉ DA LAJE	9	9	0
90	SÃO JOSÉ DA TAPERA	13	13	0
91	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	13	13	0
92	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	15	15	0
93	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	9	9	0
94	SÃO SEBASTIÃO	13	13	0
95	SATUBA	9	9	0
96	SENADOR RUI PALMEIRA	9	9	0
97	TANQUE D'ARCA	9	9	0
98	TAQUARANA	11	11	0
99	TEOTÔNIO VILELA	13	13	0
100	TRAIPU	11	11	0
101	UNIÃO DOS PALMARES	15	15	0
102	VIÇOSA	11	11	0
TOTAL		1076	1086	10

CARTA DE PRINCÍPIOS

Durante o mandato, os vereadores devem empenhar esforços, capacidade e vontade política em suas ações legislativas:

1º – Desenvolver estratégias para a projeção do Poder Legislativo como um todo, para que seja respeitado e reconhecido diante dos demais órgãos públicos e sociedade.

2º – Reforçar a Câmara como base de fiscalização e controle das ações de políticas públicas municipais, especialmente para acompanhar a execução do Orçamento.

3º – Orientar o cidadão a buscar suas necessidades nos órgãos próprios.

4º – Denunciar a má utilização do patrimônio público, evidenciando o bem comum de todos.

5º – Fomentar políticas públicas para o desenvolvimento da cidadania e da inclusão pelo desenvolvimento sustentável e emprego no bem-estar social.

6º – Debater as principais demandas da população, tais como: educação, saúde, segurança, habitação, transporte, dentre outras.

7º – Acompanhar a nomeação dos cargos comissionados do Poder Executivo e Legislativo, exigindo critérios éticos e baseados na competência.

8º – Estabelecer combate a qualquer tipo de corrupção, conforme orientação dos órgãos de controle das contas públicas.

9º – Incentivar o cidadão na apresentação de ideias e propostas para a melhoria das leis, por meio de audiências públicas presenciais e/ou virtuais.

10º – Dar transparência em todas as ações do Poder Legislativo, de forma plena, para informar e formar a consciência política dos munícipes.

1. O QUE É O PODER LEGISLATIVO?

Poder independente e autônomo de estrutura para o exercício de funções constitucionais e legais.

Para cada ente federado há uma estrutura de Poder Legislativo, por exemplo:

União – Formado pelo Congresso Nacional com as duas Casas de Leis (Câmara dos Deputados e Senado Federal), compondo-se de 513 deputados federais e 81 senadores da República, respectivamente.

Estados – Formado pelas Assembleias Legislativas e seus deputados estaduais.

Distrito Federal – Formado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus deputados distritais.

Municípios – Formados pelas Câmaras Municipais, composta de vereadores.



2. COMO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTÁ INSERIDO NA SOCIEDADE?

A representação política é exercida pelos vereadores no âmbito municipal por suas atividades legislativas para a atendimento das necessidades dos municípios.

As ações dos(as) vereadores(as) devem refletir os anseios da sociedade local para o cumprimento do papel institucional conferido pela legislação federal, estadual e municipal.



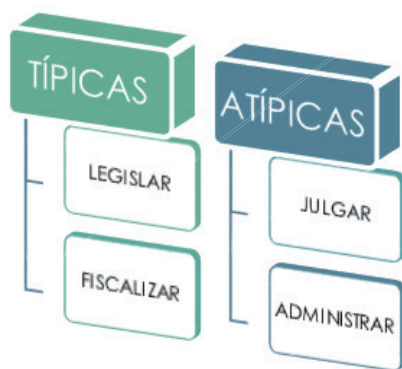
3. QUAIS AS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO?

A função de legislar decorre da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais que asseguram ao legislador a iniciativa das matérias constitucionalmente previstas.

A função de fiscalizar consiste na apreciação dos atos administrativos e normativos da administração pública, bem como investigar as contas daqueles que guardam, arrecadam, gerenciam e utilizam recursos públicos.

A função de julgar é caracterizada pelo exercício nos casos em que seus pares (vereadores) cometam quebra do decoro parlamentar; ou se os demais agentes políticos (prefeitos e secretários municipais) praticam atos que caracterizem infração político-administrativa; bem como a apreciação dos pareceres prévios das contas de Prefeito e ex-Prefeito.

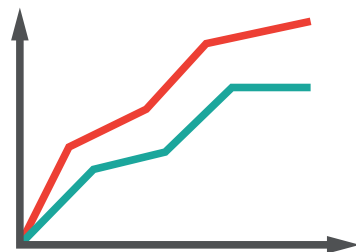
A função de administrar compreende a manutenção das atividades legislativas que dependam de recursos humanos e materiais, no próprio órgão legislativo municipal.



4. QUAL O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS?

O Plano de Metas deve ser o referencial para que o Chefe do Executivo local trate das propostas orçamentárias no limite percentual das receitas para que os programas e projetos sejam executados pela gestão municipal.

Por sua vez, os vereadores realizam os debates para aprovação ou rejeição das propostas orçamentárias, melhor ainda, se ouvida a população, em temas afetos para o espaço da cidade e do campo. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o orçamento participativo do cidadão, de forma presencial ou virtual, e visa propiciar sugestões legislativas quanto ao uso dos recursos no atendimento das demandas.

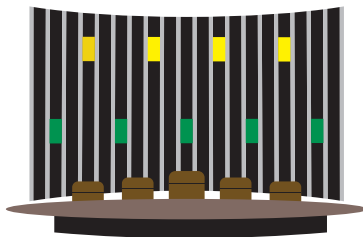


5. O PLENÁRIO

As sessões da Câmara Municipal são estabelecidas em dia e hora no Plenário, com o objetivo de apreciar as matérias mais relevantes.

O que o Plenário decidir reflete o posicionamento do Poder Legislativo.

Imagine o Orçamento do Município. Não poderia ter validade se os recursos fossem aplicados sem a anuência dos próprios vereadores, com a oportunidade de votar as matérias da pauta da Ordem do Dia.



6. A MESA DIRETORA

Órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, a Mesa Diretora tem sua composição mediante eleição, com mandato de 1 ou 2 anos, dentre os próprios vereadores para os cargos de Presidente, 1º vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, como prediz o Regimento da Casa.



7. As COMISSÕES

Podem ser permanentes e temporárias e aptas ao desenvolvimento de análises e estudos que resultam em pareceres.

Definidas por área de atuação ou campo temático, cabe ao Regimento Interno adotar a estrutura e o funcionamento.

Há, também, as Comissões Temporárias criadas para fins específicos, a exemplo das Comissões Especiais e de Representação, bem como as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que têm poderes de investigação próprias das autoridades do Poder Judiciário, que apesar de não dispor de competência punitiva, podem convocar autoridades, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos.



8. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As leis, de interesse local, ou que suplementem a legislação federal ou estadual, são aprovadas pela Câmara Municipal, antes de ir à sanção do Prefeito.

Por isso mesmo, a gestão municipal depende da aprovação das leis orçamentárias, do sistema tributário municipal e das políticas públicas dos diversos setores que refletem a vida dos cidadãos.

A produção legislativa é percebida pelo desempenho dos vereadores no acompanhamento das atividades, por meio das sessões, reuniões e audiências públicas que devem ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação ou nas redes sociais.

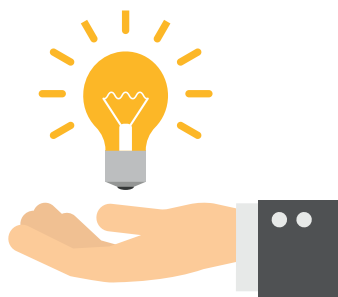
Ao apresentar proposições, sugerir mudança nas matérias em tramitação e discutir o que é votado há um belo exemplo de democracia de forma a garantir legitimidade do processo legislativo.



9. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVA

Toda matéria apresentada na Câmara Municipal sujeita-se à deliberação (discussão e votação) nas Comissões e em Plenário.

Para o atendimento das necessidades da população, os(as) vereadores(as) devem primar para a construção de leis com qualidade e impacto social positivo, atendendo aos princípios da legística.



São espécies legislativas:

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;**
- **Projeto de Lei Complementar;**
- **Projeto de Lei Ordinária;**
- **Projeto de Decreto Legislativo;**
- **Projeto de Resolução;**
- **Requerimento;**
- **Emenda;**
- **Indicação;**
- **Moção; e**
- **Recurso.**

As proposições deverão ser redigidas em termos claros, concisos, precisos e sintéticos e com linguagem simples para que a população entenda os objetivos e alcance da matéria a ser legislada.

10. PROCESSO LEGISLATIVO

De uma geração de atos, desde a iniciativa legislativa, apresentação de emendas, discussão e votação até à aprovação ou rejeição, forma-se o processo legislativo.

Se a matéria for um projeto de lei, ainda dependerá de sanção do prefeito e, posterior promulgação e publicação. Poderá haver veto, decorrendo nova apreciação pelos vereadores.

Uma vez protocolada, é realizada a sua leitura em Plenário e despachada pelo Presidente às comissões, de acordo com o campo

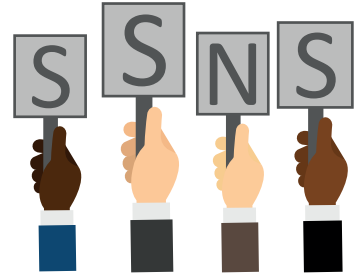


temático ou área de atuação.

Apreciada, com os pareceres das Comissões, a matéria retorna ao Plenário, onde deverá constar da Pauta na Ordem do Dia para discussão e votação.

11. QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Cumpridos os requisitos da tramitação legislativa, a proposição será votada, desde que tenha tido ampla divulgação, a devida publicação e o competente parecer. Contudo, sem a participação dos vereadores não há votação!

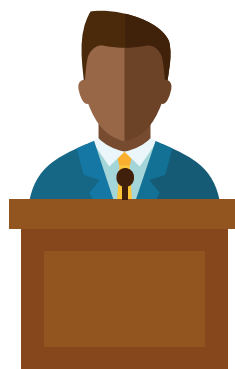


Sem número de presença suficiente para a votação, não há possibilidade de votar a matéria.

Dependendo da proposição, há diferença quanto ao número de votos necessários para aprovação, por exemplo:

- 2/3 – REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO E DO EX-PREFEITO;**
- 2/3 – PARA CONDENAR O PREFEITO NAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS;**
- 2/3 – PARA ALTERAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**
- MAIORIA ABSOLUTA – PERDA DE MANDATO DE VEREADOR E DE-MAIS MATÉRIAS QUE DEPENDAM DE LEI COMPLEMENTAR;**
- MAIORIA SIMPLES – MATÉRIAS EM GERAL.**

SUGESTÕES PARA O VEREADOR – BOAS PRÁTICAS LEGISLATIVAS:



→ REESTRUTURAÇÃO DO MUNICÍPIO

Repensar a agenda municipal para a busca da gestão eficiente nos setores mais necessitados e carentes de política públicas.

→ SERVIÇOS PÚBLICOS

Identificar os problemas pela falta de assistência aos usuários dos serviços públicos, com a adoção da Carta de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos.

→ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PEQUENA E MICROEMPRESA

Suprir deficiências na economia local pela criação da Sala do Empreendedor com apoio do SEBRAE, inclusive para a recuperação das empresas no município.

→ PLANO VERDE E SUSTENTÁVEL

Incentivar programas para a cidade sustentável com áreas verdes, economia criativa e preservação ambiental, com uso da tecnologia apropriada.

→ PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Repensar a cidade como atrativo de bem-estar social no conceito de cidade inteligente, disponibilizando os planos de mobilidade urbana, saneamento básico e resíduos sólidos.

→ REFORMA ADMINISTRATIVA

Ter a responsabilidade de tornar a administração pública eficiente, com pessoal capacitado, e nomeação por mérito, tornando os processos mais ágeis.

→ PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGO

Fomentar a comunicação com o cidadão pelo uso das ferramentas e aplicativos que facilitem a aproximação do vereador com a população, em geral.

→ **PRESTAÇÃO PÚBLICA DAS CONTAS**

Informar o cidadão sobre as compras, licitações e na destinação de recursos públicos que propiciem a opinião sobre as contas públicas.

→ **SESSÕES ITINERANTES, REMOTAS OU VIRTUAIS**

Realizar a aproximação das pessoas mediante a realização de sessões plenárias nos distritos, bairros, vilas e associações como forma de interação das pautas de discussão e votação das matérias de interesse da localidade.

→ **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Buscar sugestões na construção do orçamento com a participação popular por meio das audiências públicas presenciais e virtuais, na alocação dos recursos em projetos prioritários de políticas públicas.



→ **INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO**

Fomentar investimentos no Município nas áreas de educação, saúde, segurança, tecnologia, inovação e pesquisa.

→ **CONCEITO - CIDADES INTELIGENTES**

Adotar um olhar sobre a cidade com a solução da inteligência artificial que apontem soluções de mobilidade urbana, promova estudos de corredores verdes na cidade e interação homem-sustentabilidade.

→ **APOIO DE PROGRAMAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE RISCO DE ALTA COMPLEXIDADE**

Incentivar programas para atendimento às pessoas vulneráveis e desfavorecidas do poder público, com a destinação de recursos para efetivação, mediante convênio e acordo de cooperação técnica.

→ **APOIO AO PROGRAMA VEREADOR-MIRIM**

Apoiar a criança e o jovem para ingresso na arte de fazer leis e disponibilizar espaços para debate e aprovação das sugestões e ideias legislativas.

Mais pessoas, mais emprego,
melhor cidade - visão para o
município

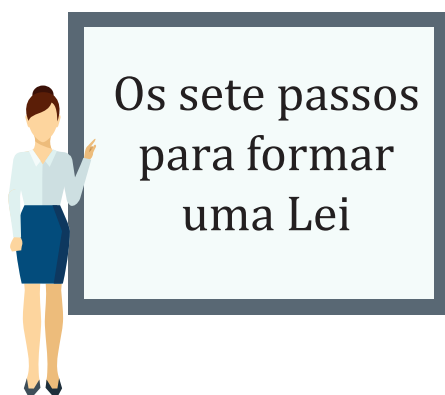
mobilização das pessoas
nas decisões de melhoria
do município

COMO OS VEREADORES FAZEM AS LEIS?



O vereador, o prefeito ou os cidadãos adotam uma ideia legislativa que poderá se transformar em proposta de nova lei ou reformulação de outra lei.

As leis municipais devem suprir a necessidade do cidadão visando sempre o interesse local, com qualidade e impacto social positivo, conforme os princípios da legística e de acordo com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.



1º Passo

O projeto de lei é apresentado no Plenário da Casa para ser lido na sessão e publicado.

2º Passo

O presidente da Casa despacha para as comissões que emitem seus pareceres sobre as matérias para colocação na Ordem do Dia.



3º Passo

Uma vez colocado na Ordem do Dia, os vereadores passam a discutir o projeto de lei, podendo, inclusive, apresentar suas emendas para melhoria do texto.

4º Passo

Agora chegou a vez da votação. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos – é o que diz a Constituição Federal.



5º Passo

O projeto de lei pode ser aprovado se houver maioria de votos dos vereadores, do contrário, será rejeitado e vai para o arquivo

6º Passo

Com a sua aprovação, o presidente da Câmara declara que o projeto de lei seguirá para a sanção do prefeito, com as devidas assinaturas dos vereadores presentes.





7º Passo

Pronto. O prefeito analisa o projeto de lei aprovado pelos vereadores. Se concordar com o texto, sanciona. Surge, assim, a lei

Agora, se o prefeito não concordar com o projeto de lei aprovado pelos vereadores, haverá o **VETO**.



COMO DEVE SER APRECIADO O VETO

Ainda na fase final do processo legislativo, geram algumas dúvidas sobre o tratamento do veto. Veja, em 3 passos:

1º PASSO

O prefeito encaminha à Câmara Municipal as partes vetadas do projeto de lei aprovado pelos(as) vereadores(as), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as razões do veto. O veto pode ser parcial ou total, e deve atingir todo o dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea e item).

2º PASSO

A Câmara dispõe de 30 (trinta) dias para apreciação do veto em Plenário, que poderá mantê-lo ou rejeitá-lo. Mantido, o veto será arquivado. Rejeitado, pela maioria absoluta em votação aberta, o veto se converte em projeto de lei e segue com autógrafos ao prefeito.

3º PASSO

Em 48 (quarenta e oito) horas, poderá o prefeito promulgar a nova lei. Expirado o prazo, cabe ao presidente da Câmara promulgar em 48 (quarenta e oito) horas. Silente, recai a responsabilidade para o vice-presidente da Casa promulgar a nova lei.

QUE É PERMITIDO AO VEREADOR FAZER

- ✔ Legislar, fiscalizar, investigar, julgar, expor suas palavras, opiniões e votos;
- ✔ Comparecer assiduamente na Câmara Municipal;
- ✔ Respeitar o voto que foi creditado pelos seus eleitores;
- ✔ Representar ao Tribunal de Contas na ocorrência de uso indevido do patrimônio público ou desvio de verbas públicas;
- ✔ Acionar o Ministério Público para garantir o Estado Democrático de Direito;
- ✔ Estabelecer postura de independência no exercício de suas funções;
- ✔ Inteirar-se do conteúdo das normas jurídicas, especialmente a Lei Orgânica Municipal;
- ✔ Respeitar as normas contidas no regimento interno de sua Casa de Leis;
- ✔ Analisar cada documento contido nos balancetes e balanço geral das contas públicas;
- ✔ Exercer o controle externo para fins de fiscalização e transparência pública;
- ✔ Agir eticamente na contratação de pessoal sob sua supervisão;
- ✔ Prestar contas de suas atividades durante o seu mandato;
- ✔ Convocar e incentivar a população no comparecimento das reuniões e sessões;
- ✔ Declarar bens e rendas antes, durante e após o término do mandato;
- ✔ Tornar público todo procedimento ilegal de autoridade municipal que deva originar responsabilidade civil, penal ou administrativa;
- ✔ Proteger os dados pessoais sob sua guarda.

O QUE NÃO É PERMITIDO AO VEREADOR FAZER

- ✘ Deixar de tomar posse no prazo previsto;
- ✘ Violar princípio constitucional da Administração Pública;
- ✘ Praticar ou incentivar a prática de corrupção ou improbidade administrativa;
- ✘ Lesar ou favorecer a lesão aos cofres públicos;
- ✘ Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro parlamentar;
- ✘ Omitir-se sobre as irregularidades no serviço público;
- ✘ Faltar com o decoro parlamentar;
- ✘ Deixar de comparecer às sessões da Câmara;
- ✘ Aceitar cargos que tornem-se incompatíveis com o exercício da vereança;
- ✘ Firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, exceto nas cláusulas uniformes;
- ✘ Ser dono, controlador ou diretor de empresa que seja contratada como pessoa de direito público, ou nela exercer cargo remunerado;
- ✘ Ser titular de mais de um cargo eletivo;
- ✘ Adquirir bens de forma irregular;
- ✘ Usar das prerrogativas das funções para obter vantagem indevida;
- ✘ Deixar de comunicar ao Poder Público sobre as faltas apontadas que merecem apuração criminal, civil ou administrativa;
- ✘ Divulgar dados de natureza sigilosa e sensíveis.

SENADO FEDERAL



SENADO
FEDERAL

